PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

LEI MUNICIPAL N° 584 DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social de Urucuia – MG e dá outras providências.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Lei objetiva regular a provisão de benefícios eventuais, estabelecendo suas caracterizações, princípios, conteúdo, significado e responsabilidades no âmbito da gestão da política municipal de assistência social.

Art.2º Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Urucuia serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC e se definem em:

I – eventuais;
II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

CAPITULO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.3º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Parágrafo único - Conforme preceitua a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 08 de dezembro de 1993, é vedada, na aplicação do benefício eventual, qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art.4º - O benefício eventual se destina aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita estabelecida no caput do art. 22, da LOAS, o núcleo social básico, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Quando o requerente de benefício eventual for pessoa em situação de rua, poderá ser adotado como endereço de referência o de um serviço municipal de proteção social em que seja usuário ou de pessoa domiciliada com a qual mantenha relação de proximidade.

Art.5º - O benefício eventual é prestado em caráter transitório, em forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a família em situação de risco, vulnerabilidade social, econômica e vítima de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência e reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

§ 1º - Entende-se por contingência social aquele evento imponderável, cuja ocorrência no cotidiano de famílias e indivíduos se caracteriza por riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, constituindo situações de vulnerabilidades sociais temporárias.

§ 2º - Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas,

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e conseqüente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art.6º - Serão concedidos benefícios eventuais às famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivência de fragilidade são ocasionados:

I - por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - pela falta de documentação;

III - pela falta de domicilio, ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - por situações de desastre e calamidades públicas; e por outras identificadas que comprometam a sobrevivência, conforme índice de pobreza multidimensional.

SEÇÃO I

DO AUXÍLIO–FUNERAL

Art.7º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

I – Os serviços devem cobrir o custeio de ate 50% de despesas do funeral social, incluindo transporte funerário (traslado), dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, com perfil de ¼ de salário mínimo e ate 100% das despesas para famílias com perfil de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

II – O auxílio-funeral e traslado serão pagos após estudo socioeconômico, com parecer favorável à sua concessão.

SEÇÃO II

DO AUXÍLIO–NATALIDADE

Art.8º O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único – Os bens de consumo consistem em um Kit básico, enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que sejam referenciadas nos Centros de Referências de Assistência Social do Município, participando das atividades ofertadas e com regular acompanhamento familiar. O beneficio poderá ser concedido por ate 03 (três) meses podendo ser prorrogado por igual período conforme parecer social.

SEÇÃO III

DO AUXÍLIO–ALIMENTAÇÃO

Art.9. Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e calamidade pública.

Parágrafo Único – O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Urucuia, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DO AUXÍLIO–TRANSPORTE

Art.10. O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens ou veículo oficial para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Lei, sendo vetado seu uso para atendimento às demandas de outras políticas ou interesses pessoais.

Parágrafo Único – Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Centro de Referência de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO–DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. O auxílio-documentação constitui-se em:

I – fornecimento de certidão de nascimento, casamento e óbito, dentre outros documentos civis.

Parágrafo Único – O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

SEÇÃO VI

DO AUXÍLIO–ALUGUEL SOCIAL

Art.12. O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência, que não possuam outro imóvel próprio no

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Município ou fora dele, condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos nesta Lei.

§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/ Centro de Referência de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º A mulher será preferencialmente indicada como titular em receber o Aluguel Social ou na impossibilidade poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

§ 4º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração à totalidade de ganho bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

§ 5º O recebimento do benefício Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais.

§ 6º Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei os imóveis localizados no município de Urucuia, que possuam condições de habitabilidade, estejam situados fora de área de risco e em dias com os tributos, obrigações ficais do município e que não tenham vínculos trabalhistas com o município de Urucuia.

§ 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

§ 8 A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 9 O alcance do benefício eventual, na forma de pagamento de aluguel temporário se fará na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

segurança para os membros do núcleo familiar, residentes no Município de Urucuia há pelo menos 1 (um) ano, cuja renda per capita seja inferior ou igual a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art.13. O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá a quarenta por cento do salário mínimo nacional vigente pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez de acordo com parecer previamente aprovado.

§ 1º O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

§ 2º O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel, sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do benefício, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

§ 3º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes e registrado em cartório.

§ 4º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação. O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art.14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá de posse do Relatório Social e Técnico da Secretaria de Infraestrutura liberar recursos, no valor máximo de 02 (dois) salários mínimos para pequenas reformas em residências de risco.

I - O alcance do benefício eventual na forma de fornecimento de material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fará na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Art.15. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

Art.16 - O alcance do benefício eventual, na forma de concessão de cobertores e colchões será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Urucuia, cuja renda per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art.17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá, excepcionalmente, efetuar pagamento de contas de água e luz, somente para famílias de extrema pobreza com crianças, idosos ou pessoas deficiência, de acordo com relatório Social, indicando situação de prioridade e calamidade.

Parágrafo Único – O benefício que trata o caput desde artigo só poderá se concedido uma única vez por família desde que já tenham a suspensão dos serviços por órgão competente suspensa (Copasa e Cemig) ou qualquer órgão que venha substituir.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80

Art.18º Demais assuntos transitórios e excepcionais que comprometam a reprodução social e necessitem de intervenção de políticas publicas serão definidos em reunião ordinária e/ou extraordinária do conselho municipal de assistência social após parecer encaminha pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – ter domicílio comprovado em Urucuia;

II - Inscrição no Cadastro Único – Cadúnico

III – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS - Plano Nacional de Assistência Social de 2004;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX – Ter Título de Eleitor comprovado em Urucuia

X – Ser referenciado no Centro de Referência de Assistência Social estando em freqüente acompanhamento e participando ativamente dos grupos e demais serviços no âmbito do CRAS.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art.20 - Para alcançar sua eficácia, o benefício eventual deverá atender no âmbito do SUAS, aos seguintes requisitos:

I – não ser contributivo ou sujeito à estipulação de contrapartidas;

II - adotar critério de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, que ultrapasse o limite de indigência, centrando-se nas vulnerabilidades sociais advindas das contingências diversas;

III- divulgar e interpretar o benefício eventual como um direito do cidadão, tornando públicas as condições e oportunidades para acessá-los e usufruí-los;

§ 1º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de relatório circunstanciado, elaborado por assistente social, servidor do Município, demonstrando a necessidade do atendimento.

Art. 21. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Urucuia:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.22. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Art.23. Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Lei em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação municipal, estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

Art. 24. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei;

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei juntamente com a Defesa Civil,

Art.25. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia - MG, 04 de agosto de 2015.

RAONI MULLER VIANA DE OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 04/08/2015

Administração: 2013/2016
"Todos pelo Social"

e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS